EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 77/2026

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**			CNPJ: **24.772.113/0001-73**
Modalidade: **PREGÃO**	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa: **ABERTO**	Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Sistema: **REGISTRO DE PREÇO**	Tipo de Orçamento: **SIGILOSO**		Vigência da Ata: **12 meses**
Data: **08 de dezembro de 2026**	Horário: **08h30min (horário de Brasília)**	Plataforma: **https://www.licitanet.com.br/**	

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Orçamento Estimado: SIGILOSO, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.	
Pregoeira: **KÁTIA RESENDE DE OLIVEIRA**	Ato de Designação: **PORTARIA N° 085/2026**
Lei de Regência: **Lei Federal nº 14.133, de 2021** Decreto Municipal:**2470, de 2023**	Lei Complementar: **Lei Complementar Federal nº 123, de 2006**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, destinada à futura e eventual aquisição de equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais das secretarias municipais de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo divulgado apenas após o encerramento da fase competitiva, na forma da legislação aplicável.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, Art. 28, I de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 2470, de 2023.

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

1. SUMÁRIO

2. PUBLICIDADE 5
3. PLATAFORMA ELETRÔNICA 5
4. DATA E HORÁRIO 6
5. AGENTE DE CONTRAÇÃO 6
6. OBJETO 7
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 8
8. CONSÓRCIO 10
9. COOPERATIVA 10
10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS 10
11. CREDENCIAMENTO 11
12. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA 12
13. ABERTURA DA SESSÃO 14
14. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
15. FORMULAÇÃO DE LANCES 15
16. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A) 16
17. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 17
18. EMPATE FICTO 18
19. EMPATE REAL 19
20. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR 19
21. NEGOCIAÇÃO 20
22. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA 21
23. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA 21
24. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR 22
25. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 23
26. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR 24
27. HABILITAÇÃO JURÍDICA 26
28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA 27
29. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 28
30. OUTROS DOCUMENTOS 29
31. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 30

32. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S) 31
33. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 32
34. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 33
35. REGISTRO DE PREÇOS 34
36. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 35
37. CONTRATAÇÃO 36
38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO 37
39. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO 38
40. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS 38
41. DISPOSIÇÕES FINAIS 39
42. FORO 40
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 41
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES 79
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA 80
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP 81
ANEXO V - MODELO DE ATA DE REGISTRO 82
ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO 90

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

2. PUBLICIDADE

2.1. O aviso deste Edital será divulgado, observados os prazos legais, mediante publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Portal Oficial do Município de Ribeirão Cascalheira – MT**, na **plataforma eletrônica LICITANET**, onde será realizado o certame, e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A íntegra deste Edital, de seus anexos, bem como os pedidos de esclarecimentos, impugnações, respostas, decisões, retificações, avisos e demais atos relativos à fase externa da licitação permanecerão disponíveis para consulta pública:

I - no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – no Portal Oficial do Município de Ribeirão Cascalheira – MT;

III – na plataforma eletrônica **LICITANET**, onde será realizada a sessão pública

IV – no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, quando exigido pela legislação ou determinado pela Administração;

V – nos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, quando houver obrigação legal ou regulamentar.

2.3. As publicações realizadas nos meios oficiais presumem-se suficientes para fins de ciência dos interessados, incumbindo aos licitantes acompanhar permanentemente todas as fases do certame até sua homologação.:

2.4. Qualquer modificação deste Edital que afete a formulação das propostas será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legalmente exigidos, observado o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Considerando a adoção do **orçamento sigiloso**, o valor estimado da contratação não será divulgado nos meios de publicidade do certame, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O presente Pregão será realizado na forma eletrônica, por intermédio da plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, disponível em seu endereço eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.470/2023 e deste Edital.

3.2. A sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, utilizando recursos de mecanismos de segurança, autenticação e registro eletrônico que assegurem a integridade, a segurança e a inviolabilidade de todas as etapas do certame.

3.3. Caberá aos licitantes acompanhar as operações realizadas na plataforma durante todas as fases da licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, problemas de acesso ou desconexões de sua responsabilidade sem prejuízo das hipóteses de indisponibilidade do sistema reconhecidas pela própria plataforma.

3.4. O credenciamento dos licitantes perante a plataforma eletrônica constitui requisito indispensável para participação no certame e será disciplinado na cláusula própria deste Edital.

3.5. O Município de Ribeirão Cascalheira – MT e a Pregoeira não se responsabilizam por falhas de comunicação, indisponibilidade da internet, problemas técnicos nos equipamentos ou sistemas utilizados pelos licitantes ou quaisquer eventos que impeçam o envio tempestivo das propostas ou lances.

3.6. Eventuais indisponibilidades da plataforma eletrônica durante a sessão pública serão registradas em ata e tratadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.470/2023, as regras operacionais da plataforma eletrônica e as disposições deste Edital, assegurados a isonomia, a publicidade e a ampla competitividade entre os licitantes.

3.7. A utilização da plataforma eletrônica implica a aceitação integral das regras operacionais estabelecidas pelo seu provedor, desde que não contrariem as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.470/2023 e deste Edital.

4. DATA E HORÁRIO

4.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, até a data e horário estabelecidos no Resumo do Certame constante deste Edital, observado o prazo fixado para recebimento das propostas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.2. A sessão pública será aberta automaticamente na data e horário previamente estabelecidos neste Edital, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

4.3. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a inclusão, substituição ou alteração das propostas, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nas funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

4.4. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será remarcada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido ou em outro horário definido pela Pregoeira, mediante divulgação nos meios oficiais.

4.5. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF.

4.6. Recomenda-se que os licitantes realizem o envio de suas propostas com antecedência suficiente em relação ao horário fixado para abertura da sessão pública, não se responsabilizando a Administração por falhas de comunicação, indisponibilidade da internet, congestionamentos da rede ou quaisquer problemas técnicos que impeçam a transmissão tempestiva dos dados.

4.7. A Administração poderá alterar a data e o horário da sessão pública, mediante publicação nos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido pela **Pregoeira**, designada pela autoridade competente, com o auxílio da Equipe de Apoio designada para o certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.470/2023.

5.2. Compete à Pregoeira conduzir os trabalhos da sessão pública, receber, examinar e julgar as propostas e os documentos de habilitação, promover diligências quando necessárias, decidir sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações quando de sua competência, conduzir a fase de lances, negociar condições mais vantajosas para a Administração, praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação, homologação e demais providências cabíveis.

5.3. A Equipe de Apoio auxiliará a Pregoeira na condução dos trabalhos, podendo realizar análises técnicas e administrativas, elaborar atas, auxiliar na conferência da documentação e desempenhar outras atividades necessárias ao regular andamento do procedimento licitatório.

5.4. Sempre que a natureza do objeto ou a complexidade da matéria exigir, a Pregoeira poderá solicitar manifestação de servidores, setores técnicos, assessoria jurídica, controle interno ou outros profissionais especializados para subsidiar suas decisões, sem prejuízo da responsabilidade pelas deliberações adotadas.

5.5. As decisões da Pregoeira serão registradas na plataforma eletrônica quando aplicável e em ata, assegurados aos licitantes os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos casos previstos na legislação.

5.6. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado originalmente, admitindo-se, contudo, a juntada de documento preexistente destinado exclusivamente à comprovação de condição já existente na data fixada para apresentação das propostas ou dos documentos de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública sempre que necessário para realização de diligências, análises técnicas, consultas aos setores competentes ou adoção de providências indispensáveis ao julgamento, devendo a continuidade do certame ser previamente comunicada aos licitantes por meio da plataforma eletrônica.

6. OBJETO

6.1. A presente licitação tem por objeto o visando a **futura e eventual aquisição de equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais das secretarias municipais de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais anexos.**

6.2. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, não ficando o Município obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar as aquisições de forma parcelada, conforme sua necessidade e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam mera estimativa de consumo, não gerando à licitante vencedora direito subjetivo à contratação integral, nem obrigando a Administração à aquisição da totalidade dos itens registrados ou dos quantitativos estimados.

6.5. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.6. Todos os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, inclusive às normas da ABNT, quando cabíveis, à legislação sanitária vigente e aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

6.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes da plataforma eletrônica, do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes do **Termo de Referência**, por constituir o documento técnico que fundamenta a contratação.

6.8. A divisão do objeto em itens foi adotada em razão da compatibilidade técnica, logística e econômica entre os itens agrupados, visando à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e à eficiência da contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e observados os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O objeto deverá ser executado em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às condições de habilitação exigidas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica LICITANET.

7.2. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.3. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

I – pessoa física, quando o objeto exigir atuação de pessoa jurídica;

II – empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III –empresa impedida de licitar e contratar, na extensão dos efeitos da sanção aplicada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou entidade da Administração Pública, na extensão dos efeitos da penalidade aplicada;

IV – empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de autorização judicial e comprovação de aptidão para execução do objeto, quando admitida pela legislação;

V – autor do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar ou do projeto que fundamentou a contratação, quando caracterizado conflito de interesses, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – empresa cujos dirigentes, administradores, sócios controladores ou responsáveis técnicos possuam impedimento previsto nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

VII – empresas estrangeiras que não atendam às exigências previstas neste Edital, quando aplicável.

7.5. É vedada a participação de licitante que possua vínculo capaz de comprometer a isonomia do certame ou caracterizar conflito de interesses, conforme a legislação vigente.

7.6. A verificação das condições de participação poderá ser realizada pela Pregoeira a qualquer momento do procedimento licitatório, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos.

7.7. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou do descumprimento das condições de participação implicará a exclusão da licitante do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.8. A participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando admitida em razão da natureza do objeto, observará os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, observadas as disposições deste Edital.

7.9. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal Licitanet momento em que a plataforma eletrônica LICITANET possibilita a identificação dos participantes permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.10. Encerrada a fase competitiva, a Pregoeira realizará consulta aos cadastros oficiais de restrições, impedimentos e sanções, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, o Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, o Cadastro Unificado de Fornecedores previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, quando disponível, bem como à Lista de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou outros cadastros oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.

7.11. Constatado o enquadramento da licitante em qualquer hipótese de impedimento prevista neste Edital ou na legislação aplicável, a Pregoeira promoverá sua inabilitação ou exclusão do certame, conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. A participação no certame ocorrerá por conta e risco da licitante, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por custos decorrentes da elaboração da proposta, manutenção de equipamentos, conexão à internet ou utilização da plataforma eletrônica.

8. CONSÓRCIO

8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação

8.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se no fato de que o objeto desta licitação possui natureza comum, ampla oferta no mercado e baixa complexidade técnica, operacional e financeira, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à competitividade do certame.

8.3. A admissão de consórcios, nas circunstâncias deste procedimento licitatório, poderia dificultar a gestão da Ata de Registro de Preços, a fiscalização contratual e a responsabilização das contratadas, sem apresentar vantagens técnicas ou econômicas para a Administração.

8.4. A vedação prevista nesta cláusula encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente motivada pelas características do objeto, pelo interesse público e pela necessidade de assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização da futura contratação.

9. COOPERATIVA

9.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, desde que atendam às exigências deste Edital, possuam objeto social compatível com o objeto da contratação e comprovem capacidade para executar integralmente as obrigações assumidas.

9.2. As cooperativas deverão apresentar, além dos documentos de habilitação exigidos para os demais licitantes, aqueles previstos na legislação específica aplicável.

9.3. A participação da cooperativa não afasta sua responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, respondendo pelo fornecimento dos materiais, pela qualidade dos produtos e pelas demais obrigações assumidas.

9.4. A Administração poderá promover diligências para verificar a regular constituição e o regular funcionamento da cooperativa, bem como a compatibilidade de suas atividades com o objeto desta licitação.

9.5. Aplicam-se às cooperativas as mesmas condições de participação, habilitação, julgamento, execução contratual, sanções administrativas e demais disposições previstas neste Edital, ressalvadas as normas específicas aplicáveis.

9.6. A participação de sociedades cooperativas observará os requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 5.764/1971, na Lei Federal nº 12.690/2012, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes.

9.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública (art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2. Os pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital deverão ser encaminhados até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET** ou, subsidiariamente, pelo endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, quando a plataforma não disponibilizar funcionalidade específica.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, endereço eletrônico para recebimento das respostas, exposição clara dos fatos, dos fundamentos jurídicos e, quando possível, os documentos que instruam o pedido.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica LICITANET e, na sua impossibilidade, para

o endereço eletrônico licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, observado o prazo estabelecido neste Edital.

10.5. A Pregoeira, auxiliada pelos setores técnicos competentes e pela Assessoria Jurídica, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

10.7. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e, quando a alteração afetar a formulação das propostas, será promovida a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legalmente exigidos.

10.8. Não serão conhecidas as impugnações ou os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo, por meio diverso do previsto neste Edital ou desacompanhados dos elementos mínimos necessários à sua análise.

10.9. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do procedimento licitatório, salvo decisão fundamentada da Administração ou quando a alteração do Edital exigir a reabertura dos prazos legais.

10.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, as decisões das impugnações e as eventuais retificações deste Edital serão divulgadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na plataforma **LICITANET,** no **Portal Oficial do Município de Ribeirão Cascalheira**, no **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM** e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação ou regulamentação do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT**, quando cabível, passando a integrar este Edital para todos os efeitos legais.

10.11. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer nos prazos previstos, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

10.13. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.14. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser formulados em linguagem respeitosa, objetiva e compatível com o interesse público, vedada a utilização de expressões ofensivas ou manifestamente protelatórias, sem prejuízo da apreciação do mérito quando presentes os requisitos legais.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. Para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado junto à plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**, observando as regras de cadastramento estabelecidas pelo respectivo provedor do sistema.

11.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.3. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados em seu nome no sistema eletrônico, bem como a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

11.4. O acesso do licitante ao Pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

11.5. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante login e senha de uso pessoal, exclusivo e intransferível, cabendo ao licitante a responsabilidade por sua guarda, sigilo e correta utilização.

11.6. O Município de Ribeirão Cascalheira – MT e a plataforma LICITANET não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.7. O licitante é responsável por acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.8. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando fizerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar seu enquadramento em campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de não usufruírem do tratamento favorecido previsto na legislação.

11.9. A ausência da declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando cabível, impedirá a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o presente certame.

11.10. A declaração falsa de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.11. Informações complementares acerca do credenciamento, funcionamento da plataforma e suporte técnico poderão ser obtidas diretamente junto à LICITANET, por meio dos canais oficiais disponibilizados em seu portal eletrônico.

11.12. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao administradora da plataforma eletrônica para imediato bloqueio de acesso.

12. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET** https://www.licitanet.com.br/, até a data e o horário fixados neste Edital para a abertura da sessão pública, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e dos demais anexos;

12.2. A proposta deverá ser apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, contendo os preços ofertados para cada item, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.

12.3. Consideram-se incluídos no preço ofertado todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com transporte, frete, seguros, embalagens, carga, descarga e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

12.4. O cadastramento da proposta implica, independentemente de declaração expressa:

a) Aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos;
b) compromisso de manter a proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública;
c) Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
d) responsabilidade pelo cumprimento das especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
e) sujeição às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável;
f) Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

12.5. As propostas cadastradas no sistema eletrônico **não poderão conter qualquer elemento que identifique a licitante**, sob pena de desclassificação, em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

12.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente cadastrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras da plataforma eletrônica.

12.7. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a licitante durante a execução da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato decorrente.

12.8. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

12.9. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

12.10. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.12. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

12.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

12.14. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

12.15. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

12.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

12.17. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18. Nenhuma proposta poderá ser encaminhada ao Pregoeiro por e-mail ou outro meio diverso da plataforma eletrônica antes do encerramento da fase competitiva, sob pena de violação do sigilo das propostas e das regras do certame.

13. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser cadastrados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET https://www.licitanet.com.br/, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as exigências deste Edital.

13.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato eletrônico, legíveis, íntegros e compatíveis com os requisitos exigidos neste instrumento convocatório, sendo de inteira responsabilidade da licitante a autenticidade, integridade e qualidade dos arquivos enviados.

13.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá substituir, complementar ou excluir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

13.4. Os documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar somente serão disponibilizados ao Pregoeiro para análise após o encerramento da etapa de lances, preservando-se o sigilo das propostas durante a fase competitiva.

13.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição quanto à regularidade fiscal, social ou trabalhista, observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.6. A ausência de documento exigido para habilitação ou a apresentação de documento em desacordo com as exigências do Edital poderá ensejar a inabilitação da licitante, assegurada a realização de diligências para saneamento de falhas formais, quando admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que não haja inclusão de documento novo destinado a comprovar condição que deveria existir na data da abertura da sessão.

13.7. A Administração poderá promover diligências para esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, vedada a substituição ou apresentação extemporânea de documento destinado a comprovar fato que deveria estar previamente demonstrado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.8. A constatação de falsidade em qualquer documento apresentado implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14. ABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta automaticamente na data e no horário estabelecidos neste Edital, por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

14.2. Após a abertura da sessão, o sistema disponibilizará ao Pregoeiro e aos licitantes ambientes eletrônicos para acompanhamento do certame, assegurando a transparência e a publicidade dos atos praticados.

14.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas não poderão mais ser alteradas ou substituídas, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente quanto ao objeto, às especificações técnicas e aos requisitos formais indispensáveis à participação no certame.

14.5. A análise da conformidade das propostas não implica aceitação definitiva, competindo ao Pregoeiro proceder ao julgamento da proposta mais bem classificada na fase própria, podendo promover diligências para esclarecimento de informações ou saneamento de falhas formais, quando admitido pela legislação.

14.6. Durante a sessão pública, toda a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo vedada a utilização de qualquer outro meio de comunicação que comprometa a transparência, a igualdade entre os participantes ou o sigilo do procedimento.

14.7. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar todas as mensagens, avisos, convocações e demais comunicações emitidas pelo sistema eletrônico durante a sessão pública, não cabendo alegação de desconhecimento em razão da falta de acompanhamento.

15. FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.2. Os lances serão ofertados pelo valor unitário.

15.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferiores ao último lance por eles registrado e ao menor lance vigente no sistema, observados os intervalos mínimos definidos pela Administração, quando aplicáveis.

15.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema eletrônico, do recebimento de seu lance e do respectivo valor registrado, preservada a identidade dos participantes durante a fase competitiva.

15.6. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, o menor valor ofertado, sendo vedada a identificação dos demais participantes.

15.7. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá válida a proposta inicialmente cadastrada para fins de classificação.

15.8. O modo de disputa observará o previsto neste Edital e nas regras operacionais da plataforma eletrônica, aplicando-se automaticamente os mecanismos de prorrogação da etapa de lances quando cabíveis.

15.9. O licitante poderá oferecer lance intermediário, desde que seja inferior ao último lance por ele ofertado e superior ao menor lance registrado no sistema. (art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.11. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema.

15.12. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.13. Será adotado para o envio de lances neste Pregão o modo de disputa "**aberto**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final aberto.

15.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**;

15.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

15.16. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

15.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.18. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do Pregão, sendo vedada a identificação do seu detentor.

16. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

16.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

16.3. Na hipótese prevista no item anterior, a sessão pública será reiniciada somente após comunicação oficial aos licitantes, por meio da plataforma eletrônica LICITANET e dos demais meios de divulgação previstos neste Edital, indicando a data e o horário para sua retomada.

16.4. A suspensão da sessão decorrente de falha técnica ou desconexão não acarretará prejuízo à validade dos atos regularmente praticados até o momento da interrupção.

16.5. Eventuais falhas de conexão ou de acesso à internet de responsabilidade exclusiva da licitante não constituirão motivo para suspensão da sessão, prorrogação de prazos ou anulação dos atos praticados, cabendo à licitante adotar as medidas necessárias para garantir sua participação no certame.

16.6. Ocorrendo indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça a continuidade da sessão pública, o Pregoeiro registrará o ocorrido nos autos do processo e adotará as providências necessárias para a retomada do certame, assegurando a publicidade dos atos e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

17. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

17.1. Será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Para usufruir dos benefícios legais, a licitante deverá declarar seu enquadramento em campo próprio da plataforma eletrônica, sob sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da verificação posterior pela Administração.

17.3. A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.4. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

17.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

17.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observado o disposto nos art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação, quando for o caso.

17.8. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

17.9. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal Licitanet (https://www.licitanet.com.br/), automaticamente, procederá da seguinte forma:

a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
b) Não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
c) Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
d) O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do "chat", convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
e) Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

17.10. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E

TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, conforme as seguintes regras:

a) Em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;
b) Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
c) A não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
d) No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.11. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sediados no município de Ribeirão Cascalheira**, serão beneficiadas em 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, com o intuito de fomentar a economia local, no que tange a renda, geração de empregos e distribuição de riquezas de nosso município, uma vez que o contribuinte/cidadão local irá participar das receitas públicas utilizadas em seu próprio benefício, da qual ele é usuário constante de serviços e utilidade públicas prestadas ou postas a sua disposição, em contrapartida o Município demanda por suprimentos para materializar suas atividades finalísticas e dará retorno ao contribuinte, permanecendo assim os recursos vinculados em nossa cidade, privilegiando o mercado local em lotes até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

17.12. Os benefícios previstos nesta cláusula serão aplicados somente quando preenchidos todos os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

18. EMPATE FICTO

18.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

18.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na ordem de classificação.

18.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

19. EMPATE REAL

19.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

19.2. Persistindo o empate, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Empresas brasileiras;
b) Empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

20. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

20.1. Encerrada a etapa de lances e observadas as regras de preferência e desempate previstas neste Edital, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação.

20.2. O Pregoeiro poderá solicitar, no mesmo prazo, documentos complementares necessários à análise da proposta, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A proposta readequada deverá observar integralmente as exigências deste Edital e de seus anexos, especialmente quanto:

I – às especificações técnicas do objeto;
II – às quantidades licitadas;
III – ao preço ofertado para cada item, bem como ao valor global da proposta, quando aplicável;
IV – ao prazo de validade da proposta;
V – às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.4. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta quanto:

I – ao atendimento das especificações do objeto;

II – à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação, observado o orçamento sigiloso, quando adotado;
III – à exequibilidade da proposta;
IV – ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital.

20.5. Durante a análise da proposta, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar sua instrução, vedada a alteração do conteúdo essencial da proposta ou a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado anteriormente.

20.6. O não encaminhamento da proposta readequada ou dos documentos complementares no prazo fixado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.7. O não encaminhamento da proposta readequada ou dos documentos complementares no prazo fixado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21. NEGOCIAÇÃO

21.1. Encerrada a etapa competitiva e observado o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração.

21.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, assegurada a transparência, a publicidade dos atos e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

21.3. A negociação poderá abranger o preço ofertado, bem como outras condições da proposta que não alterem o objeto licitado, as especificações técnicas ou as condições essenciais estabelecidas neste Edital.

21.4. O licitante poderá aceitar, recusar ou apresentar contraproposta, permanecendo válidas, em qualquer hipótese, as condições inicialmente ofertadas, caso não haja acordo.

21.5. A negociação não autoriza a alteração do objeto, das especificações técnicas, das quantidades, da marca ofertada quando exigida, nem qualquer modificação que comprometa a isonomia entre os licitantes ou a vinculação ao instrumento convocatório.

21.6. Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta final, observando sua compatibilidade com o objeto, os preços de mercado, o orçamento estimado da Administração, mantido sob sigilo, e as demais exigências deste Edital.

21.7. Todas as tratativas realizadas durante a negociação ficarão registradas no sistema eletrônico e integrarão a ata da sessão pública.

21.8. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro(a) pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

22. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

22.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam sua validade;
b) Não obedecer às especificações técnicas, requisitos ou condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável pela Administração, após eventual negociação;

d) Não demonstrar sua exequibilidade, quando exigida pelo Pregoeiro;
e) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital;
f) Não tiver como anexo atestado de vistoria técnica, conforme "Anexo IV - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica" ou a declaração de pleno conhecimento conforme "Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento"
g) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

22.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU).

22.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

23. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

23.1. A proposta será submetida à análise de exequibilidade sempre que houver indícios de que o preço ofertado seja insuficiente para a execução integral do objeto licitado do valor orçado pela Administração.

23.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b) Verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
c) Levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
i) Estudos setoriais;
j) Análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

23.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

23.4. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

24. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

24.1. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar ser desclassificada, considerada inexequível, não aceita ou de a licitante ser inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de julgamento, negociação, análise de conformidade e habilitação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

24.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

24.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

24.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

24.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

24.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

a) Solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
b) De ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

24.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

a) Não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
b) Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
   i. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes no sistema eletrônico.
c) Conter cotação de preço unitário e total para o item/lote ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo VI deste Edital;
   i. Os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
   ii. O preço unitário/total máximo para o item/lote é o que consta do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
d) Conter a marca e, se existir, informar o modelo;
   i. Será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
e) Indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

24.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

25. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Encerrada a fase de julgamento e negociação, quando cabível, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, observando sua compatibilidade com o objeto licitado, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, os preços praticados no mercado e o valor estimado da contratação, quando mantido sob sigilo.

25.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

25.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

25.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

25.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

25.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

25.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

25.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

25.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

25.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

26. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

26.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

a) Habilitação Jurídica;
b) Qualificação Técnica (se necessário);
c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
d) Outros Documentos.

26.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após a fase de recurso das propostas mais vantajosas, onde as mesmas se dão após os lances, no prazo de 02 (duas) horas, que será aberto pelo (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A) responsável pelo certame.

26.3. A documentação de habilitação poderá ser:

a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
a) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

26.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

26.5. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

26.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

26.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

26.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP[1], mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS[2], mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

[1] Disponível em https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep

[2] Disponível em https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa[3], mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos[4], mantida pelo Tribunal de Contas da União;

26.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

26.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

26.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

26.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

26.13. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

26.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

26.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

26.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

[3] Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

[4] Disponível em https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::::

26.17. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.18. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

26.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade.

26.20. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

26.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

27. HABILITAÇÃO JURÍDICA

27.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021

27.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal;

c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

d) Sociedade por Ações: ato constitutivo ou estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos administradores em exercício, quando aplicável;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, acompanhada da comprovação da vinculação com a matriz;

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação da administração em exercício;

g) Sociedade Empresária Estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização expedido pelo órgão competente, observado o disposto na legislação vigente;

h) Sociedade Cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social em vigor e registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, observada a Lei nº 5.764/1971.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27.3. Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente, quando aplicável.

27.4. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento ou outro documento hábil que comprove sua condição, quando não for possível a verificação por meio dos sistemas oficiais.

28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

28.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente;

28.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação vigente.

28.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública, observado o prazo de validade constante de cada documento.

28.4. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que usufruírem do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 poderão apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista ainda que contenha alguma restrição, assegurado o direito à regularização na forma da legislação.

28.5. Constatada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista da licitante beneficiária do tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

28.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

29. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Na hipótese de a licitante encontrar-se em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, será admitida sua participação desde que apresente decisão judicial que comprove a aprovação do plano de recuperação ou autorização judicial para contratação com o Poder Público, demonstrando sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observada a Lei nº 11.101/2005.

c) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir o Balanço Patrimonial pelo Balanço de Abertura.
e) As demonstrações contábeis deverão observar os prazos de registro previstos na legislação societária e tributária, inclusive aqueles aplicáveis às empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED).

29.2. Da Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante:

I – Os atestados deverão conter, sempre que possível:

a) identificação do emitente;

b) identificação da empresa contratada;

c) descrição dos materiais fornecidos;

d) período de fornecimento;

f) declaração de que o fornecimento foi executado satisfatoriamente.

29.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos emissores, contato com os emitentes dos atestados ou solicitação de documentos complementares, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
29.4. Não serão admitidas exigências de qualificação técnica que restrinjam indevidamente a competitividade, sendo vedada a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais ao objeto licitado, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

30. OUTROS DOCUMENTOS

30.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no **Anexo II - Modelo de Declarações**, de que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

30.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

31. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

31.1. Encerradas as fases de julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar a proposta final ajustada ao valor do último lance ou ao valor negociado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, salvo prazo diverso devidamente justificado.:

a) A proposta final deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada por seu representante legal ou procurador regularmente constituído;
b) identificação da licitante;
c) número do CNPJ;
d) endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
e) descrição completa do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
f) indicação do(s) item(s) ofertado(s);
g) marca e modelo, quando exigíveis;
h) quantidade; valor unitário e valor total de cada item, bem como o valor global da proposta, quando aplicável;
i) prazo de validade da proposta, observado o prazo mínimo previsto neste Edital;

j) declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

31.2. A proposta final deverá refletir integralmente o último lance ofertado ou o valor obtido mediante negociação, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto, das especificações técnicas, das quantidades, das condições de execução ou dos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

31.3. O Pregoeiro poderá solicitar correção de erros materiais, de cálculo ou de preenchimento da proposta, desde que não haja alteração do conteúdo essencial, do preço ofertado ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

31.4. O não encaminhamento da proposta final no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá acarretar a desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

31.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

31.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

31.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

31.8. Recebida a proposta final e constatada sua conformidade com o Edital, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, quando possuir competência para tanto, ou encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, na forma da legislação vigente.

32. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

32.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.

32.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

32.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO é cabível contra os atos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se prestando à impugnação das disposições do Edital ou de seus anexos, hipótese que deverá observar o procedimento específico de impugnação previsto neste instrumento convocatório.

32.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE observados os princípios da ampla defesa, do contraditório, da motivação e da razoabilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade

32.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que

a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
b) Seja intempestiva;
c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
d) Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

32.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

32.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

32.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação.

32.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br ou, nos dias úteis, pelo(s) telefone(s): **(66) 9 9649-9163**.

32.12. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal implicará a preclusão do direito de recorrer. Sem prejuízo disso, a Administração poderá, de ofício, verificar eventual ilegalidade constatada nos autos e adotar as providências cabíveis, em observância aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa.

32.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

32.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

32.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil sempre mediante decisão fundamentada.

32.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
b) Manter inalterada a decisão recorrida.

32.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

a) Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU
b) Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

32.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

32.20. As decisões proferidas no julgamento dos recursos administrativos serão devidamente motivadas e disponibilizadas aos licitantes por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, assegurada a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

32.21. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão pública poderá ser reaberta, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada do(a) Pregoeiro(a), nas seguintes hipóteses:

a) quando houver provimento de recurso administrativo que resulte na anulação de atos praticados anteriormente à realização da sessão pública ou na anulação da própria sessão pública, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e todos aqueles que deles dependam;
b) quando houver desclassificação da proposta anteriormente aceita, inabilitação da licitante declarada vencedora, desistência da contratação, recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou ainda quando a licitante deixar de comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ocasião em que serão retomados os procedimentos a partir da fase correspondente.

33.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta, observada a ordem de classificação e assegurados os princípios do contraditório, da isonomia, da publicidade e da transparência.

33.3. A convocação será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada para o certame, mediante mensagem no sistema ("chat"), podendo, complementarmente, ser encaminhada por correio eletrônico ao endereço informado pela licitante em seu cadastro, sem prejuízo da validade da comunicação realizada no sistema eletrônico.

33.4. Na sessão pública reaberta serão praticados exclusivamente os atos afetados pela decisão que motivou sua reabertura, permanecendo válidos os demais atos regularmente praticados e não atingidos pela anulação ou revisão.

33.5. Todas as decisões relacionadas à reabertura da sessão pública deverão ser devidamente motivadas e registradas na ata da sessão, assegurando-se ampla publicidade aos licitantes e aos demais interessados.

34. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

34.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação, julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos e realizadas as diligências necessárias, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá, mediante decisão motivada:

a) Determinar o retorno dos autos ao Pregoeiro para saneamento de irregularidades sanáveis;
b) Revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
c) Anular a licitação, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar a licitação.

34.2. Ao declarar a nulidade do procedimento licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos eivados de vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer em razão de motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa medida, observado o disposto no art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.4. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, mediante prévia manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

34.5. A homologação do procedimento licitatório não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo a celebração da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e demais requisitos legais.

34.6. O resultado final da licitação, bem como os atos de adjudicação e homologação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e nos demais meios de publicidade previstos na legislação aplicável.

35. REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

35.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

35.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

35.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias, contendo a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item**(s)** registrados, respectivas quantidades, preços registrados e demais condições previstas neste Edital.

35.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

35.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

35.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.9. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item "37 - REAJUSTE".

35.10. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

35.11. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023).

35.12. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

35.13. É vedado o acréscimo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.14. Caberá à Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo IV).

35.15. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item "38 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" em caso de inadimplência, observado o devido processo legal observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

35.16. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando houver descumprimento das condições estabelecidas, recusa injustificada em atender às contratações decorrentes da ata ou perda das condições de habilitação.

36. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

36.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

36.2. Será observada rigorosamente, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

36.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

36.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem registrar preços em condições iguais às da licitante vencedora com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

36.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

36.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

37. CONTRATAÇÃO

37.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ARP, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

37.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa beneficiária da ARP deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula "38 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

37.3. A contratada deverá apresentar, quando exigido pela legislação tributária ou pela Administração, os documentos fiscais e declarações necessárias à formalização da contratação.

37.4. Nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no Anexo VII.

37.5. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT encaminhará à contratada, por meio eletrônico, a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, o Instrumento de Contrato, os quais deverão ser assinados digitalmente e devolvidos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

37.6. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou o o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da Ata de Registro de Preços ou do contrato conforme o caso, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo

da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.7. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

37.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) .assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.9. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da ARP, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.10. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.11. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços observará integralmente as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

37.12. A celebração da Ata de Registro de Preços ou do contrato não afasta a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

38.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

38.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

38.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

38.4. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando especialmente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os danos causados à Administração;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os antecedentes do infrator;
V – eventual programa de integridade implantado.

38.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

38.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observado o percentual previsto no Termo de Referência ou no contrato, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

38.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

38.9. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

38.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

38.11. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, quando exigido pela legislação.

38.12. A reabilitação do licitante ou da contratada observará os requisitos e prazos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

39.1. A participação nesta licitação implica ciência de que a Administração realizará o tratamento dos dados pessoais necessários à condução do procedimento licitatório, à formalização e execução das contratações e ao cumprimento de obrigações legais, observando as bases legais previstas nos arts. 7º, II e III, e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como os princípios estabelecidos em seu art. 6º.

39.2. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência deste procedimento licitatório e das contratações dele decorrentes, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os

dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

39.3. As partes ficam obrigadas a comunicar reciprocamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

39.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT de seus dados pessoais estritamente necessários à execução do procedimento licitatório e da contratação, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência."

39.5. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018.

39.6. O tratamento de dados pessoais será realizado apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades legais, contratuais e administrativas, observadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação.

40. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

40.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento licitatório realizado pelo **Sistema de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária será exigida quando da formalização de cada contratação, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

40.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

40.3. Integra o presente processo licitatório o **Parecer Contábil**, constante dos autos, que atesta a adequação orçamentária e financeira da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

40.4. Quando da formalização de cada contratação, serão indicadas no instrumento contratual ou na Nota de Empenho a respectiva dotação orçamentária, a fonte de recursos e os demais elementos exigidos pela legislação vigente.

41. DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal Licitanet ou plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

41.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

41.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

41.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

41.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

41.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado originalmente, admitindo-se, contudo, a juntada de documento preexistente destinado exclusivamente à comprovação de condição já existente na data fixada para apresentação das propostas ou da habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

41.8. Será divulgada na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

41.9. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

41.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

41.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

41.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

41.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

41.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

41.15. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

41.16. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

41.17. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

41.18. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT é das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (MT -04:00).

41.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar

aplicável, da jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

41.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e todos os seus anexos, independentemente de transcrição.

42. FORO

42.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e deste Edital, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 de novembro de 2026.

_____

Hector Silva de Freitas

Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais das secretarias municipais de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

A aquisição ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

As especificações técnicas, as unidades de fornecimento e os quantitativos estimados dos materiais constam deste Termo de Referência e foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando o histórico de consumo, o levantamento das necessidades das unidades administrativas e o planejamento da Administração.

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral, nem à futura contratada direito subjetivo ao fornecimento da totalidade dos quantitativos registrados, observada a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado constante dos autos do processo administrativo, mantido sob sigilo para a contratação corresponde à média dos preços obtidos a partir da realização de pesquisa de preços por meio de orçamentos realizados pelo setor de compras do Município;

A pesquisa de preços foi elaborada conforme metodologia prevista no regulamento municipal e na Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas, contemporâneas e compatíveis com o objeto licitado.

3.DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atender às demandas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Ribeirão Cascalheira – MT, por meio do registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia, compreendendo televisores, câmeras, gravadores de vídeo, drones, alto-falantes, microfones e acessórios correlatos.

A aquisição pretendida tem por finalidade disponibilizar recursos tecnológicos e audiovisuais adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais, contribuindo para a realização de reuniões, capacitações, apresentações, atividades de comunicação, exibição de conteúdos, captação e gravação de imagens e sons, bem como para outras demandas administrativas compatíveis com a finalidade de cada equipamento.

A contratação busca suprir as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, inclusive quanto à complementação da infraestrutura tecnológica existente e, quando devidamente constatada, à substituição de equipamentos obsoletos, danificados ou insuficientes para atender às atividades dos setores. A disponibilização desses recursos poderá contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, para a organização das rotinas administrativas e para o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de atendimento futuro e eventual das demandas, conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, quando conveniente, durante a vigência da respectiva ata, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital. Ressalta-se que o registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, devendo cada aquisição observar as condições legais e administrativas aplicáveis.

A fundamentação legal da contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 11, que estabelecem princípios e objetivos das contratações públicas; no art. 18, relativo à fase preparatória e ao planejamento da contratação; no art. 40, quanto ao planejamento das compras e à avaliação do parcelamento do objeto; e no art. 82 e seguintes, no que se refere ao procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, observada a regulamentação aplicável.

Diante do exposto, justifica-se a realização do procedimento licitatório para registro de preços, visando selecionar propostas vantajosas para a Administração Pública e possibilitar o atendimento adequado, planejado e eficiente das necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão Cascalheira – MT, em observância ao interesse público, à economicidade, à eficiência, à competitividade e à adequada aplicação dos recursos públicos.

4.DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 2026

Considerando a boa prática de planejamento de compras e contratações sugerido pelos tribunais de conta e pela Lei 14.133, de 01/04/2021, em seu Art. 12:

.A partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Já se aplicava em anos anteriores, a utilização do PCA como base para suas compras e contratações, porém, levando em consideração a transição de governo em que a estrutura administrativa deste município se encontra e em virtude da não obrigatoriedade do PCA para município, nos termos da Lei n.º 14133/2021, o

município de Ribeirão Cascalheira, ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026, razão pela qual a presente contratação não se encontra prevista no PCA. No entanto, tais aquisições estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Quadro de Detalhamento de Despesa.

Ficando assim, onde permite a legislação, usufruir de forma facultativa da boa prática de utilização do PCA, até que o novo documento seja realizado para então colocá-lo em prática

5.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Da escolha da modalidade Pregão Eletrônico

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, justifica-se pela natureza dos equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia pretendidos, compreendendo televisores, câmeras, gravadores de vídeo, drones, alto-falantes, microfones e acessórios correlatos, cujos padrões de desempenho e qualidade poderão ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

A realização do procedimento na forma eletrônica visa ampliar a participação de fornecedores, favorecer a competitividade, conferir maior transparência aos atos praticados e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no edital e a regulamentação aplicável.

A adoção dessa modalidade fica condicionada à confirmação de que os itens licitados se enquadram como bens comuns. Eventuais itens que, por suas características específicas, não possam ser objetivamente definidos segundo padrões usuais de mercado deverão ser avaliados individualmente na fase de planejamento.

Da utilização do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de atender às necessidades futuras e eventuais das Secretarias Municipais de Ribeirão Cascalheira – MT, considerando que a demanda pelos equipamentos poderá ocorrer em momentos distintos, conforme as necessidades administrativas e operacionais de cada setor.

O registro de preços permitirá à Administração realizar aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente identificada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no edital e a disponibilidade orçamentária para cada contratação.

A utilização desse sistema poderá contribuir para o planejamento das aquisições, a racionalização dos procedimentos administrativos e a redução da necessidade de instauração de licitações sucessivas para itens de mesma natureza, desde que demonstrada a adequação do sistema às características da demanda.

Ressalta-se que o registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, devendo cada aquisição observar a necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços e os requisitos legais aplicáveis.

A fundamentação legal encontra-se nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

6.DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção do orçamento sigiloso no processo licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais das secretarias municipais de Ribeirão Cascalheira – MT, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O orçamento sigiloso visa preservar a competitividade do certame e incentivar que os licitantes formulem suas propostas com base em seus custos reais, em sua eficiência operacional e nas condições efetivamente praticadas no mercado, evitando que o valor estimado pela Administração seja utilizado como referência para o alinhamento artificial de preços.

A adoção do orçamento sigiloso não compromete a transparência do procedimento licitatório, uma vez que:

I – o sigilo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral às informações sempre que necessário;

II – o orçamento estimado será divulgado no momento processual previsto na legislação vigente;

III – todos os licitantes terão amplo acesso às informações indispensáveis para a elaboração de suas propostas, incluindo especificações técnicas dos materiais, quantitativos estimados, critérios de aceitação, condições de fornecimento, locais de entrega, prazos, obrigações contratuais e demais disposições constantes do Edital e de seus anexos.

Dessa forma, permanecem plenamente preservados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e controle, em equilíbrio com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando as características do mercado de equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia, a constante variação dos preços praticados, a necessidade de ampliar a competitividade do certame e de reduzir os riscos de alinhamento das propostas pelos licitantes, a Administração opta, de forma motivada e fundamentada, pela adoção do orçamento sigiloso no presente procedimento licitatório, em estrita observância ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida mostra-se adequada, proporcional e alinhada às boas práticas de governança, planejamento e gestão das contratações públicas, não implicando qualquer prejuízo à transparência, ao controle institucional ou ao exercício da fiscalização pelos órgãos competentes.

O orçamento estimado permanecerá juntado aos autos do processo administrativo, em documento de acesso restrito, permanecendo disponível aos órgãos de controle interno e externo durante toda a tramitação do procedimento, sendo divulgado no momento processual legalmente previsto.

7.DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Para o adequado dimensionamento da proposta, os licitantes deverão considerar integralmente as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, observando as características e condições necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Na formação de seus preços, os fornecedores deverão considerar todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, incluindo, quando aplicável, aquisição dos materiais, tributos, encargos, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, embalagens, seguros, mão de obra e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à entrega dos produtos, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas, características, unidades e quantitativos previstos no Termo de Referência, devendo o licitante considerar, para fins de elaboração da proposta, a finalidade dos produtos, qual seja, sua utilização em oficinas artesanais e atividades socioassistenciais.

Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e armazenamento.

A proposta deverá contemplar o fornecimento integral dos itens cotados, observando-se rigorosamente as unidades de medida e os quantitativos definidos pela Administração. Não serão consideradas propostas que apresentem produtos com especificações inferiores às estabelecidas no Termo de Referência.

O licitante deverá considerar, ainda, as condições e os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, bem como a necessidade de eventual substituição, sem ônus adicional para o Município, de produtos entregues em desacordo com as especificações, danificados ou inadequados para utilização.

Os preços ofertados deverão ser suficientes para assegurar o cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto para justificar alterações nos valores propostos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Dessa forma, para o correto dimensionamento da proposta, deverão ser considerados todos os elementos constantes deste Termo de Referência, especialmente as especificações dos produtos,

quantitativos, unidades de fornecimento, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas pela Administração.

8. NATUREZA.

Aquisição de bens de consumo – equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Cascalheira – MT.

9.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem por finalidade disponibilizar equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais, contribuindo para a melhoria da comunicação, o apoio às reuniões e apresentações, a realização de registros audiovisuais, a utilização de recursos multimídia e o aprimoramento dos serviços executados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal.

A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos novos, em perfeitas condições de funcionamento e de primeiro uso, acompanhados dos respectivos acessórios necessários à sua adequada utilização, manuais e demais documentos pertinentes, observadas as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, os requisitos de compatibilidade e as condições de garantia estabelecidos no Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de atendimento gradual das demandas das Secretarias Municipais, conforme a necessidade efetivamente identificada e a disponibilidade orçamentária, permitindo aquisições parceladas durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa e contribui para evitar aquisições desnecessárias, estoques excessivos e comprometimento antecipado de recursos públicos.

A contratação deverá ser estruturada de modo a favorecer a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante especificações objetivas e compatíveis com os padrões disponíveis no mercado, pesquisa de preços adequada e definição dos critérios de julgamento, entrega, recebimento, fiscalização e garantia. O parcelamento por item deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, ressalvadas as situações em que eventual agrupamento seja devidamente justificado.

O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Administração, conforme as condições, os prazos e os locais estabelecidos no Termo de Referência e na ata de registro de preços. Os equipamentos entregues serão submetidos à conferência e à verificação de conformidade com as especificações contratadas, podendo ser recusados aqueles que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidades ou divergências em relação aos requisitos estabelecidos.

A solução também deverá considerar, quando aplicável, a eficiência energética dos equipamentos, a redução de resíduos, a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos eletroeletrônicos inservíveis e a observância das normas técnicas e de segurança pertinentes.

10.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critério de julgamento

O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota de Autorização de Despesa (NAD), Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Critério de aceitabilidade dos preços

Os preços unitários máximos admitidos correspondem aos constantes da Planilha de Pesquisa de Preços e do Mapa Comparativo de Preços integrantes do processo administrativo, permanecendo o orçamento estimado sob sigilo, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências previstas neste Edital.

11.1.DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências previstas neste Edital.

11.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal;

c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

d) Sociedade por Ações: ato constitutivo ou estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos administradores em exercício, quando aplicável;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, acompanhada da comprovação da vinculação com a matriz;

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação da administração em exercício;

g) Sociedade Empresária Estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização expedido pelo órgão competente, observado o disposto na legislação vigente;

h) Sociedade Cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social em vigor e registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, observada a Lei nº 5.764/1971.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente, quando aplicável.

As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento ou outro documento hábil que comprove sua condição, quando não for possível a verificação por meio dos sistemas oficiais.

11.3.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, comprovando que não emprega menores em condições proibidas pela legislação. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação vigente.

Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública, observado o prazo de validade constante de cada documento.

As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que usufruírem do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 poderão apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista ainda que contenha alguma restrição, assegurado o direito à regularização na forma da legislação.

Constatada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista da licitante beneficiária do tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

11.4.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Na hipótese de a licitante encontrar-se em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, será admitida sua participação desde que apresente decisão judicial que comprove a aprovação do plano de recuperação ou autorização judicial para contratação com o Poder Público, demonstrando sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observada a Lei nº 11.101/2005.

c) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir o Balanço Patrimonial pelo Balanço de Abertura.

e) As demonstrações contábeis deverão observar os prazos de registro previstos na legislação societária e tributária, inclusive aqueles aplicáveis às empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED).

11.5.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante:
I – Os atestados deverão conter, sempre que possível:

a) identificação do emitente;

b) identificação da empresa contratada;

c) descrição dos materiais fornecidos;

d) período de fornecimento;

f) declaração de que o fornecimento foi executado satisfatoriamente.

A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos emissores, contato com os emitentes dos atestados ou solicitação de documentos complementares, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não serão admitidas exigências de qualificação técnica que restrinjam indevidamente a competitividade, sendo vedada a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais ao objeto licitado, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.OUTROS DOCUMENTOS

Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no Anexo II - Modelo de Declarações, de que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

14.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Futura contratada deverá exercer atividade econômica compatível e pertinente com o objeto da presente contratação, comprovada por meio de seu ato constitutivo e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ao cumprimento das obrigações legais.

Não poderão participar da contratação as empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas ou que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não poderão participar empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, bem como aquelas que se enquadrem nas demais vedações previstas no Edital.

A participação de empresas estrangeiras observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, quando aplicável.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e apresentar qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, quando existentes.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras e apropriadas ao transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante, marca, item, data de fabricação e prazo de validade, quando exigível.

Os materiais deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, sempre que aplicáveis ao produto.

A contratada será responsável pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação, desconformidade com as especificações técnicas ou que forem recusados pela fiscalização.

Na execução da contratação deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, considerando aspectos econômicos, sociais, ambientais e de eficiência na utilização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

a)A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual correspondente, conforme definido pela Administração, podendo os fornecimentos e serviços ser solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias e unidades municipais.

b)O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, salvo prazo diverso devidamente estabelecido no Termo de Referência.

c)Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas pela CONTRATADA e previamente autorizadas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.1.LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no endereço Av. Padre João Bosco, nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, CEP 78675-000 – Setor de Compras, de acordo com o informado na Ordem de Fornecimento - OF;

Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado em OF.

16.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo formalizada mediante Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a vigência total ultrapassar 02 (dois) anos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

17.DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em favor da Contratada, em conta corrente de sua titularidade previamente informada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

a) número da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da Nota de Empenho, quando houver;

b) descrição dos materiais fornecidos;

c) quantidade e respectivos valores;

d) número do banco, agência e conta corrente para crédito;

e) demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, compreendendo tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, fretes, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada promova a regularização das pendências, iniciando-se nova contagem do prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.

Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições financeiras diversas daquelas utilizadas pela Administração correrão por conta da Contratada, quando aplicável.

O pagamento efetuado não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à garantia dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista da Contratada, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a legislação vigente.

Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive as decorrentes da Instrução Normativa da Receita Federal e da legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabíveis.

O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos materiais e o ateste do fiscal da contratação, que certificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

Os preços registrados e os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, a Administração poderá efetuar o pagamento com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo-se a compensação das diferenças após a divulgação do índice definitivo.

Para fins de concessão do reajuste, a contratada deverá apresentar requerimento formal acompanhado da memória de cálculo demonstrando a variação do índice aplicável.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, observado o que dispuser a legislação vigente.

O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais.

19.DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Nos preços ofertados pela licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários a perfeita aquisição, compreendendo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, fretes, carga, descarga, garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, nos locais indicados pela Administração do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

As especificações técnicas e os quantitativos estimados dos materiais objeto desta contratação constam da Planilha de Especificações e Quantitativos, integrante deste Termo de Referência.

Em observância ao disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação permanecerá sigiloso até o encerramento da fase de lances, sendo disponibilizado apenas aos agentes públicos responsáveis pelo procedimento e aos órgãos de controle, na forma da legislação.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	38051	**CÂMERA DE SEGURANÇA IP CORPORATIVA, TIPO TURRET, COM ALIMENTAÇÃO POE** Câmera de segurança ip corporativa nova de fábrica, sem uso, da linha **ubiquiti unifi**, modelo **g5 turret ultra uvc-g5-turret-ultra-b** ou superior, destinada ao monitoramento eletrônico, vigilância patrimonial e segurança dos prédios públicos da prefeitura municipal. Equipamento com tecnologia ip poe, resolução mínima 2k hd, proporcionando imagens de alta definição, maior nitidez e qualidad no monitoramento de ambientes internos e externos. A câmera deverá possuir estrutura ultra compacta, resistente a violações, adequada para instalação fixa em paredes e tetos, com proteção contra intempéries e funcionamento contínuo em ambientes externos. O equipamento deverá possuir visão noturna de	Unidade	500	SIGILOSO	SIGILOSO

		longo alcance com tecnologia infravermelha, garantindo monitoramento eficie ambientes com baixa luminosidade ou ausência total de iluminação. Deverá possuir alimentação via poe (power over ethernet), permitindo transmissão de dados e energia através do mesmo cabo de rede, facilitando a instalação e integração com a infraestrutura existente. A câmera deverá ser compatível com sistemas de gerenciamento da linha **unifi** protect, possuir recursos avançados de monitoramento, gravação e gerenciamento remoto, garantindo segurança, estabilidade e eficiência operacional para os sistema videomonitoramento utilizados pela administração pública municipal. O produto deverá ser novo, original de fábrica, possuir garantia do fabricante e compatibilidade com os equipamentos e infraestrutura de rede já utilizados pela prefeitura municipal.				
2	38052	**GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE (NVR) PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO IP** gravador de vídeo em rede (nvr) novo de fábrica, sem uso, da linha **ubiquiti unifi**, modelo **unvr** ou superior, destinado ao armazenamento, gerenciamento e monitoramento de imagens do sistema de videomonitoramento da prefeitura municipal equipamento desenvolvido para utilização em ambiente corporativo e institucional, possuindo no mínimo 04 baias	Unidade	20	SIGILOSO	SIGILOSO

		compatíveis co discos rígidos hdd padrão 2.5 e 3.5 polegadas, permitindo expansão de armazenamento conforme necessidade da administração pública. o equipamento deverá suportar armazenamento contínuo de imagens por período prolongado, compatível com sistemas de monitoramento contendo até 18 câmeras em resolução 4k ou até 60 câmeras em resolução full hd, garantindo estabilidade, segurança e desempenho no gerenciamento das gravações de vídeo. o nvr deverá possuir compatibilidade total com a plataforma **unifi** protect, permitindo gerenciamento centralizado, gravação contínua, acesso remoto, monitoramento em tempo real, controle de usuários e integração com os equipamentos de videomonitoramento já utilizados pela administração pública municipal. o equipamento deverá possuir interface de rede gigabit ethernet ou superior, suporte a múltiplos acessos simultâneos, sistema de armazenamento seguro, estrutura adequada para funcionamento contínuo 24 horas por dia e compatibilidade com infraestrura de rede baseada em tecnologia poe e equipamentos **unifi**.				
3	38053	**GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE (NVR) COMPACTO** Gravador de vídeo em rede (nvr) novo de fábrica, sem uso, da linha **ubiquiti unifi**, modelo **unvr-instant** ou superior,	Unidade	30	SIGILOSO	SIGILOSO

		destinado ao armazenamento, gerenciamento e monitoramento de imagens do sistema de videomonitoramento da prefeitura muncipal. Equipamento compacto desenvolvido para utilização em ambientes corporativos e institucionais, compatível com a plataforma u protect, permitindo gerenciamento centralizado, gravação contínua, monitoramento em tempo real, acesso remoto e integração os equipamentos de segurança já utilizados pela administração pública municipal. O equipamento deverá possuir suporte para disco rígido hdd padrão 3.5 polegadas, switch poe integrado com no mínimo 06 porta ethernet, permitindo alimentação e comunicação das câmeras através do mesmo cabo de rede, facilitando a instalação e reduzin custos com infraestrutura adicional. O nvr deverá possuir porta hdmi integrada para visualização local das câmeras através de monitor compatível, suporte para gerenciamento de até 06 câmeras em resolução 4k ou até 15 câmeras em resolução full hd, garantindo desempenho, estabilidade armazenamento adequado para ambientes de monitoramento institucional. O equipamento deverá possuir interface de rede gigabit ethernet ou superior, estrutura adequada para funcionamento contínuo horas por dia, compatibilidade com sistemas de videomonitoramento **unifi**				

		protect e integração total com a infraestrutura de r baseada em equipamentos **ubiquiti** já utilizados pela prefeitura municipal. O produto deverá ser novo, original de fábrica, possuir garantia do fabricante e compatibilidade com os sistemas e equipamento já existentes no parque tecnológico da administração pública municipal.				
4	38060	**DRONE MINI 05 PRO** drone profissional novo de fábrica, sem uso, da fabricante **dji**, modelo **dji mini 5 pro**, destinado ao uso institucional,técnico, administrativo e operacional da prefeitura municipal em atividades de monitoramento, inspeção, levantamento aéreo, registro fotográfico, produção de conteúdo institucional, acompanhamento de obras, fiscalização e dema aplicações governamentais. o equipamento deverá possuir sensor cmos de 1 polegada, resolução fotográfica mínima de 50 mp, abertura f/1.8, capacidade de gravação de vídeos em resolução mínima 4k a 60 fps com tecnologia hdr e alcance dinâmico avançado, proporcionando imagens d alta qualidade e excelente desempenho em ambientes com baixa luminosidade. o drone deverá possuir estabilizador mecânico com rotação de até 225°, gravação vertical real, modos inteligentes de captura d imagem, activetrack 360°, sistema de detecção de obstáculos omnidirecional noturna,	Unidade	1	SIGILOSO	SIGILOSO

		sensores avançados de visão e tecnologia equivalente a lidar frontal para prevenção de colisões e maior segurança operacional. o equipamento deverá possuir armazenamento interno mínimo de 42 gb, conectividade sem fio de alta velocidade, transmissão digital de longo alcance, compatibilidade com gnss de banda dupla, retorno automático ao ponto de origem (rth), modos automáticos de voo e recursos inteligentes de rastreamento e captura de imagens. a bateria deverá proporcionar autonomia mínima de 36 minutos de voo, permitindo utilização contínua em atividades institucionais e operacionais da administração pública municipal. o equipamento deverá possuir estrutura compacta, dobrável e portátil, peso aproximado de até 249 gramas, sendo adequado par transporte e utilização em ambientes urbanos e rurais. o drone deverá ser fornecido em kit completo tipo fly more combo, contendo no mínimo controle remoto original da fabricante tela integrada, baterias inteligentes adicionais, hub/carregador múltiplo de baterias, hélices reservas, cabos, fonte de alimentação, protetor de gimbal, bolsa ou case para transporte e demais acessórios necessários para operação completa do equipamento. o produto deverá ser novo, original de fábrica, possuir garantia do fabricante e homologação compatível com utilização no				

		território nacional, observando as normas aplicáveis da anatel, anac e demais órgãos reguladores.				
5	38061	**IA PTZ INDUSTRIAL UVC-AI-PTZ** câmera de segurança ip ptz inteligente nova de fábrica, sem uso, da fabricante **ubiquiti**, modelo **ai ptz industrial uvc-ai-ptz** ou superior, destinada ao monitoramento eletrônico, vigilância patrimonial, reconhecimento inteligente e proteção de áreas públicas, prédios governamentais, escolas, unidades de saúde, obras e demais instalações da prefeitura municipal. o equipamento deverá possuir resolução mínima de 4k ultra hd (3840 x 2160 pixels), sensor de imagem mínimo de 8 mp, capacidade de gravação de até 30 quadros por segundo (fps) e recursos avançados de processamento de vídeo baseados em inteligência artificial (ia). a câmera deverá possuir zoom óptico mínimo de 22x, sistema ptz motorizado com rotação horizontal contínua de 360° e inclinaçã mínima de 120°, permitindo monitoramento dinâmico e cobertura ampla de áreas externas e internas. o equipamento deverá possuir reconhecimento facial integrado, reconhecimento automático de placas veiculares (lpr/anpr), detecção inteligente de pessoas, veículos e animais, permitindo monitoramento avançado e geração de eventos automatizados p segurança patrimonial. a câmera deverá possuir visão noturna	Unidade	100	SIGILOSO	SIGILOSO

		infravermelha integrada com alcance mínimo de 100 metros, filtro ir automático e desempenho adequado para monitoramento em ambientes com baixa luminosidade ou ausência total de iluminação. o equipamento deverá possuir proteção mínima ip66 contra poeira e água, garantindo operação em ambientes externos sujeitos a intempéries. a estrutura deverá ser fabricada em liga de alumínio e policarbonato de alta resistência, adequada para aplicações industriais e institucionais. a alimentação deverá ser realizada através de tecnologia poe++ (power over ethernet plus plus), utilizando infraestrutura de rede estruturada existente, com interface de rede gigabit ethernet rj45. a câmera deverá possuir slot para cartão microsd, recursos avançados de configuração de imagem, incluindo ajuste de brilho, contraste, nitidez, exposição, balanço de branco e tecnologias de redução de ruído digital. o equipamento deverá ser compatível com a plataforma **unifi** protect, permitindo gerenciamento centralizado, gravação, monitoramento remoto, integração com sistemas já existentes e administração simplificada através de plataforma **unifi**cada. o produto deverá ser fornecido com suporte de montagem para parede, poste ou mesa, acessórios de instalação, manuais e demai componentes necessários para sua plena				

		operação. o equipamento deverá ser novo, original de fábrica, possuir garantia do fabricante e certificações internacionais aplicáveis.				
6	38062	**DOMO G6 PRO** câmera de segurança ip dome inteligente nova de fábrica, sem uso, da fabricante **ubiquiti**, modelo **g6 pro dome uvc-g6-pro-dome** ou superior, destinada ao monitoramento eletrônico, vigilância patrimonial e segurança de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, centros administrativos e demais instalações da prefeitura municipal. o equipamento deverá possuir resolução mínima de 4k ultra hd (3840 x 2160 pixels), sensor de imagem mínimo de 8 mp, gravação de vídeo em até 30 quadros por segundo (fps) e tecnologias avançadas de processamento por inteligência artificial para identificação e análise de eventos. a câmera deverá possuir reconhecimento facial integrado, reconhecimento automático de placas veiculares (lpr/anpr), detecção inteligente de pessoas, veículos e animais, permitindo monitoramento avançado e geração de alertas automatizados para aument da eficiência da segurança patrimonial. o equipamento deverá possuir lente motorizada com zoom óptico mínimo de 2,36x, campo de visão amplo com cobertura horizonta mínima de 113°, permitindo monitoramento de grandes áreas com elevada qualidade de imagem e	Unidade	100	SIGILOSO	SIGILOSO

		detalhamento. a câmera deverá possuir microfone integrado para captura de áudio ambiente, tecnologia hdr para melhoria da qualidade de ima em ambientes com variações de iluminação e recursos avançados de ajuste de imagem, incluindo brilho, contraste, nitidez, exposição, balanço de branco e redução digital de ruídos. o equipamento deverá possuir visão noturna infravermelha adaptativa integrada com alcance mínimo de 40 metros, garantindo monitoramento eficiente durante o período noturno ou em ambientes com baixa luminosidade. a câmera deverá possuir proteção mínima ip66 contra poeira e água, além de resistência antivandalismo mínima ik10, garantindo operação segura em ambientes internos e externos sujeitos a intempéries e tentativas de vandalismo. a alimentação deverá ser realizada através de tecnologia poe+ (power over ethernet plus), utilizando infraestrutura de rede estruturada existente, com interface de rede gigabit ethernet rj45. o equipamento deverá possuir slot para cartão microsd para armazenamento local complementar, processador de alto desempen baseado em arquitetura multicore e compatibilidade total com a plataforma **unifi** protect para gerenciamento centralizado, gravação, monitoramento remoto e integração com os sistemas de videomonitoramento já existentes na prefeitura				

		municipal. o produto deverá acompanhar suporte para instalação em teto e parede, acessórios de montagem, manuais e demais componentes necessários para sua completa instalação e operação. o equipamento deverá ser novo, original de fábrica, possuir garantia do fabricante e certificações internacionais aplicáveis.				
7	38063	**GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE PRO, NVR-PRO** gravador de vídeo em rede (nvr) profissional novo de fábrica, sem uso, da fabricante **ubiquiti**, modelo **unvr-pro** ou superior, destinado ao gerenciamento, gravação, armazenamento e monitoramento centralizado dos sistemas de videomonitoramento, controle de acesso e demais soluções de segurança eletrônica da prefeitura municipal. o equipamento deverá possuir estrutura para montagem em rack padrão 19 polegadas, ocupando até 2u de altura, com gabinete metálico de alta resistência e sistema desenvolvido para operação contínua em ambientes corporativos e institucionais. o nvr deverá possuir capacidade para gerenciamento simultâneo de, no mínimo, 70 câmeras em resolução hd, 35 câmeras em resolução 2k ou 24 câmeras em resolução 4k, garantindo elevado desempenho para sistemas de videomonitoramento de grande po o equipamento deverá possuir no mínimo 07 baias	Unidade	50	SIGILOSO	SIGILOSO

		compatíveis com discos rígidos hdd ou ssd padrão 2,5 e 3,5 polegadas, permitindo expansão de armazenamento conforme a necessidade da administração pública. deverá possuir recursos de proteção dados, redundância de armazenamento e mecanismos de segurança para preservação das gravações. o nvr deverá possuir interface de rede composta por, no mínimo, uma porta sfp+ de 10 gigabits e uma porta gigabit ethernet rj45, proporcionando alta velocidade de comunicação e integração com a infraestrutura de rede corporativa existente. o equipamento deverá possuir redundância de alimentação, suporte a fonte redundante, proteção contra falhas de energia e sistema interno de alimentação de alto desempenho para garantir máxima disponibilidade dos serviços de gravação e monitoramento. o dispositivo deverá possuir processador multicore de alto desempenho, memória ram mínima de 8 gb, gerenciamento através de interface web, aplicativo móvel e plataforma centralizada de administração.				
08	38066	**ALTO-FALANTE AI HORN (ALTO-FALANTE DE CORNETA UP-AI-B)** alto-falante inteligente tipo corneta novo de fábrica, sem uso, da fabricante **ubiquiti**, modelo **ai horn speaker up-ai-b** ou superior, destinado à comunicação institucional, emissão de avisos, alertas sonoros, evacuação de	Unidade	20	SIGILOSO	SIGILOSO

		emergência, comunicação em ambientes externos e integração com sistemas de monitoramento e segurança da prefeitura municipal. o equipamento deverá possuir potência sonora mínima de 120 db, garantindo ampla cobertura sonora para utilização em áreas externas, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, pátios, estacionamentos, praças, centros esportivos e demais ambientes institucionais. o dispositivo deverá possuir tecnologia poe (power over ethernet), permitindo alimentação elétrica e comunicação através do mesmo cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo custos com infraestrutura elétrica adicional. o equipamento deverá possuir recursos avançados de inteligência artificial para emissão automatizada de alertas, integração c sistemas de videomonitoramento, automação de eventos e comunicação institucional, permitindo acionamento remoto e gerenci centralizado. a estrutura deverá ser desenvolvida para operação em ambientes internos e externos, resistente às condições climáticas adversas, com proteção contra chuva, poeira, umidade e exposição solar, garantindo elevado desempenho e durabilidade em aplicações contínuas. o alto-falante deverá possuir suporte para montagem em parede, canto ou poste, incluindo acessórios necessários para				

		instalaç e fixação em diferentes tipos de infraestrutura. o equipamento deverá ser compatível com plataformas de gerenciamento centralizado da linha **unifi**, permitindo integração com sistemas de monitoramento, segurança eletrônica, automação e comunicação utilizados pela administração pública municipal. o produto deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários para instalação, manuais técnicos e garantia do fabricant sendo novo, original de fábrica e compatível com a infraestrutura tecnológica existente.				
09	38067	**câmera veicular resolução 2k+ duo dc 3201 preto intelbras** câmera veicular dupla nova de fábrica, sem uso, compatível com o modelo **intelbras dc 3201** 2k+ ou superior, destinada ao monitoramento, registro de imagens e segurança da frota de veículos da prefeitura municipal, incluindo automóve caminhonetes, ambulâncias, ônibus escolares e demais veículos oficiais. o equipamento deverá possuir sistema de gravação dupla com câmera frontal e câmera interna integradas, permitindo registro simultâneo do ambiente externo e interno do veículo. a câmera frontal deverá possuir resolução mínima 2k+ (2560 x 1440 pixels) e taxa mínima de gravação de 30 quadros por segundo (fps), proporcionando imagens de alta qualidade e detalhamento. a câmera deverá	unidade	50	SIGILOSO	SIGILOSO

		possuir lente frontal com ângulo de visão mínimo de 150° na diagonal e câmera interna com ângulo mínimo de 13 na diagonal, garantindo ampla cobertura das áreas monitoradas. o equipamento deverá possuir tela lcd integrada de no mínimo 1,5 polegada para visualização e configuração das gravações, alé de suporte para armazenamento em cartão microsd com capacidade mínima de até 256 gb, classe 10 ou superior. a câmera interna deverá possuir iluminação infravermelha integrada com alcance mínimo de 5 metros, permitindo monitoramento eficiente durante períodos noturnos ou em ambientes com baixa luminosidade. o equipamento deverá possuir tecnologia de infravermelho inteligente para melhor qualidade das imagens. o dispositivo deverá possuir microfone interno para gravação de áudio, sensor de impacto (g-sensor) para proteção automática gravações em situações de colisão ou acidentes e sistema de gravação em loop contínuo para gerenciamento automático do armazenamento. o equipamento deverá utilizar compressão de vídeo h.264 ou superior, possuir alimentação de 5vdc e sistema de supercapacitor interno, proporcionando maior segurança e durabilidade em comparação às baterias convencionais. a câmera deverá ser adequada para operação				

		contínua em v				
10	38070	**SISTEMA DE MICROFONES GOCHANMI GC04T, COM 4 CANAIS, TIPO LAPELA** sistema de microfones sem fio, novo, de primeiro uso, destinado à captação e transmissão de voz em reuniões, palestras, capacitações, apresentações, eventos institucionais e demais atividades da administração pública. deverá operar por tecnologia de radiofrequência uhf e possuir, no mínimo, 4 (quatro) canais de áudio independentes, permitindo a utilização simultânea de quatro microfones. o conjunto deverá ser composto por receptor sem fio com quatro canais, quatro transmissores compatíveis e microfones de lapela e/ou headset em quantidade suficiente para utilização dos quatro canais simultaneamente. deverá permitir a seleção ou sincronização das frequências de operação, com recursos para minimizar interferências e assegurar transmissão estável do sinal de áudio. o receptor deverá possuir indicadores de funcionamento e sinal, controles de volume independentes por canal e saídas de áudio compatíveis com mesas de som, amplificadores ou sistemas de sonorização, incluindo conexões balanceadas ou solução equivalente. Deverá acompanhar fonte de	Unidade	5	SIGILOSO	SIGILOSO

		alimentação compatível com a rede elétrica brasileira e os cabos necessários à conexão e ao funcionamento. Os microfones deverão permitir captação clara da voz, possuir sistema de fixação adequado ao uso junto à roupa ou à cabeça e ser acompanhados dos respectivos transmissores, cabos e acessórios necessários. Os transmissores deverão possuir alimentação por baterias ou pilhas, com autonomia compatível com o uso em eventos e atividades institucionais. O conjunto deverá possuir alcance de transmissão compatível com ambientes de reuniões, auditórios e espaços de eventos, com alcance nominal mínimo de 30 (trinta) metros em condições adequadas de operação, ou superior. Deverá apresentar resposta de frequência apropriada à reprodução da voz, com redução de ruídos e interferências durante o uso. O sistema deverá ser fornecido completo, acompanhado de receptor, quatro transmissores, microfones compatíveis, antenas quando necessárias, fonte de alimentação, cabos de conexão, acessórios e manual de operação. Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, e atender aos requisitos legais e técnicos aplicáveis à utilização das frequências de				

		radiofrequência no Brasil.				
11	38072	**CAIXA DE SOM AMPLIFICADA ATIVA PROFISSIONAL, ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS** **CAIXA DE SOM SR315 STANER** Caixa acústica amplificada ativa, nova, de primeiro uso, destinada à sonorização de reuniões, palestras, capacitações, eventos institucionais, apresentações e demais atividades da Administração Pública. Deverá possuir sistema de amplificação integrado, configuração acústica de duas vias, com alto-falante de graves de 15 (quinze) polegadas e driver para reprodução de frequências agudas, com potência de saída mínima de 300 W RMS ou desempenho equivalente comprovado por especificação técnica. Deverá possuir conectividade Bluetooth para reprodução de áudio sem fio, reprodutor de arquivos de áudio por entrada USB e cartão SD, além de entradas de áudio compatíveis com microfones e equipamentos externos, incluindo conexões balanceadas XLR e/ou P10 (TRS de ¼ de polegada), bem como entrada auxiliar P2, RCA ou conexões equivalentes. Deverá possuir controles de volume e ajustes de equalização, permitindo adequar a reprodução sonora ao ambiente e à finalidade de uso. O equipamento deverá possuir resposta de frequência	Unidade	10	SIGILOSO	SIGILOSO

		adequada à reprodução de voz e música, proteção dos componentes internos e gabinete resistente, apropriado ao transporte e à utilização em eventos. Deverá permitir instalação sobre pedestal, mediante encaixe compatível, e posicionamento como monitor de retorno, quando previsto pelo projeto do equipamento. Deverá possuir alimentação elétrica compatível com a rede brasileira, preferencialmente bivolt automático, e ser fornecido com cabo de alimentação, manual de operação e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento. O produto deverá ser novo, sem uso anterior, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.				
12	39073	**SMART TV LED DE 65 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 4K UHD** Televisor do tipo Smart TV, novo, de primeiro uso, com tela LED de, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) polegadas, resolução nativa mínima 4K UHD (3840 × 2160 pixels), frequência de atualização de 60 Hz ou superior e recursos de aprimoramento de imagem compatíveis com a resolução especificada. Deverá possuir sistema operacional Smart TV com acesso à internet e suporte a aplicativos de streaming, navegador ou recursos	Unidade	50	SIGILOSO	SIGILOSO

		equivalentes, conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrados, no mínimo 3 (três) entradas HDMI e 1 (uma) porta USB, entrada para antena e conexão de rede Ethernet ou recurso equivalente. Deverá possuir alto-falantes integrados, controle remoto, cabo de alimentação, base ou pés para instalação e demais acessórios necessários ao funcionamento. Deverá ser compatível com a tensão elétrica disponível no local de instalação e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo. SUGESTÃO DE MARCA: **SAMSUNG** OU SUPERIOR				

20. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A proposta deverá ser apresentada oferecendo preços unitários e total;

A contratação será pelo critério de menor preço por item, por uma questão de natureza prática e econômica do objeto licitado. Porém, deverá constar da proposta o valor de cada item, em conformidade com o valor de referência, nenhum item poderá ficar acima do valor estimado.

O contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações constantes do edital de licitação e todos seus anexos.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade do fornecimento/prestação dos serviços do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo servidor, especialmente designado, nesse sentido, o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento realizado pelo contratante será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato.

A aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante o qual devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

A presença da fiscalização Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O servidor designado ATRAVES DE PORTARIA, poderá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja em acordo, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da referida Lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo administrativo, assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços ou Contrato, podendo ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativamente ou judicialmente, caso insuficiente o valor do crédito existente.

O pagamento da multa não exime o contratado da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração, nem afasta a aplicação das demais sanções cabíveis.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e nos demais sistemas oficiais de cadastramento utilizados pela Administração Pública, quando aplicável.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de rescisão da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, nem a responsabilização do contratado pelas perdas e danos eventualmente causados à Administração.

23.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas deste procedimento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade e juntada aos autos do processo administrativo.

As dotações orçamentárias específicas, os respectivos códigos reduzidos, elementos de despesa, fontes de recursos e demais classificações orçamentárias constam da Planilha de Dotações Orçamentárias (Reduzidos) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, elaboradas pelo Setor de Contabilidade, documentos que integram o presente processo administrativo para todos os fins legais.

Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da dotação orçamentária será exigida no momento de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observando-se a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade solicitante quando da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, conforme os respectivos códigos reduzidos, elementos de despesa, fontes de recursos e disponibilidade orçamentária.

Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que efetuará as aquisições conforme sua necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira durante a vigência da Ata.

As despesas decorrentes correrão à conta de dotação Orçamentária, indicada abaixo:

RED	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte
								Detalhamento
735	02	001	04	122	0003	20004	4.4.90.52.00.00	1.500.0000000
720	03	001	04	122	0003	10409	4.4.90.52.00.00	1.500.0000000
60	04	001	04	123	0056	10413	4.4.90.52.00.00	1.500.0000000
719	05	002	12	361	0145	10435	4.4.90.52.00.00	1.500.0000000
139	05	002	12	361	0145	20037	4.4.90.52.00.00	1.500.0000000
664	06	001	10	302	0119	21123	4.4.90.52.00.00	1.500.1002000
662	06	003	10	301	0079	21121	4.4.90.52.00.00	1.500.1002000
279	07	001	08	244	0262	20019	4.4.90.52.00.00	1.500.0000000
352	08	001	20	605	0210	10495	4.4.90.52.00.00	1.500.0000000
368	09	001	04	122	0003	10232	4.4.90.52.00.00	1.500.0000000
653	14	001	18	541	0003	21099	4.4.90.52.00.00	1.501.0000000

24.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais ou equivalentes:

I – Fornecer os equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia solicitados pela Administração, incluindo televisores, câmeras, gravadores de vídeo, drones, alto-falantes, microfones e acessórios correlatos, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação de fornecimento.

II – Entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, avarias ou vícios, devidamente acondicionados e protegidos para o transporte, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, dos manuais de instrução e dos demais documentos pertinentes, quando aplicáveis.

III – Garantir que os equipamentos fornecidos sejam compatíveis com as especificações exigidas pela Administração, incluindo requisitos de desempenho, conectividade, alimentação elétrica, compatibilidade de acessórios e demais características técnicas expressamente previstas para cada item.

IV – Cumprir rigorosamente os prazos, os locais e as condições de entrega definidos no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento emitida pela Administração, responsabilizando-se pelos custos de embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, salvo disposição expressa em contrário.

V – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e pela conformidade dos produtos fornecidos, promovendo, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, incompatibilidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

VI – Assegurar a garantia dos equipamentos pelo prazo estabelecido no Termo de Referência ou pelo prazo ofertado na proposta, quando superior e vinculante, observadas as condições aplicáveis a cada produto e a legislação pertinente.

VII – Prestar, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, quando exigível, o suporte necessário para o atendimento das solicitações de garantia, responsabilizando-se pelos reparos ou pelas substituições devidos em razão de defeitos cobertos pela garantia, sem custos adicionais para a Administração.

VIII – Disponibilizar, quando solicitado e pertinente ao objeto, informações técnicas, manuais, certificados, declarações de conformidade e outros documentos necessários à verificação da qualidade, da segurança, da autenticidade e da regularidade dos equipamentos fornecidos.

IX – Não substituir os produtos ofertados ou registrados por outros modelos, marcas ou especificações sem prévia autorização formal da Administração, observadas as condições legais e

regulamentares aplicáveis e desde que eventual substituição seja devidamente justificada e não implique prejuízo à qualidade, à compatibilidade ou à competitividade.

X – Comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando justificativas e documentos comprobatórios quando pertinentes, sem que a comunicação implique, por si só, prorrogação automática dos prazos.

XI – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma prevista na legislação e nos instrumentos que regem a contratação.

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza essa responsabilidade.

XIII – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes do fornecimento, na forma da legislação aplicável, sem transferência indevida de responsabilidades à Administração.

XIV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor responsável pela contratação, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução do fornecimento.

XV – Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela Administração, fornecendo as informações necessárias à conferência dos produtos e à verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

XVI – Observar as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis aos equipamentos fornecidos, bem como os requisitos de certificação e homologação legalmente exigíveis para cada categoria de produto, quando aplicáveis.

XVII – Adotar os cuidados necessários para que os equipamentos sejam entregues em condições adequadas de uso, responsabilizando-se por perdas, danos ou avarias ocorridos até o recebimento, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação pertinente.

XVIII – Providenciar, quando cabível e nos termos da legislação aplicável, a destinação ambientalmente adequada dos produtos, componentes, embalagens ou materiais cuja responsabilidade de recolhimento ou destinação lhe seja legal ou contratualmente atribuída.

XIX – Abster-se de transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem autorização da Administração, quando exigida, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

XX – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades cuja responsabilidade lhe seja legalmente atribuída, nem prejudica o exercício dos direitos da Administração previstos na legislação e nos instrumentos da contratação.

25.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais ou equivalentes:

I – Formalizar as solicitações de fornecimento dos equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, observando as condições, os quantitativos registrados, os preços, a vigência da Ata de Registro de Preços e as demais disposições aplicáveis.

II – Emitir, quando necessário, a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o procedimento adotado pela Administração e a legislação vigente.

III – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, incluindo os locais de entrega, os responsáveis pelo recebimento e outras orientações pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

IV – Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, por intermédio de servidor ou comissão designada, verificando a quantidade, a integridade, as características e a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.

V – Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, quando cabível, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável, sem prejuízo da verificação de eventuais defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

VI – Recusar, mediante justificativa, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, divergências de especificação, ausência de acessórios exigidos ou qualquer outra desconformidade em relação às condições estabelecidas, solicitando à CONTRATADA a correção, a substituição ou a adoção das providências cabíveis, sem custos adicionais quando a responsabilidade for da fornecedora.

VII – Designar, quando necessário, gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização das obrigações decorrentes das contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências relevantes e solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

VIII – Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, desde que pertinentes ao objeto e compatíveis com as atribuições da Administração.

IX – Efetuar os pagamentos devidos pelos equipamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições, os prazos, os preços registrados, a apresentação da documentação fiscal exigível e as demais disposições estabelecidas no instrumento que formalizar a contratação.

X – Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante o fornecimento, concedendo prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência para a adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável.

XI – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega, às especificações técnicas, à garantia e à substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as condições estabelecidas.

XII – Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive a instauração dos procedimentos necessários à aplicação de sanções, quando configurada infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIII – Assegurar que as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, com a disponibilidade orçamentária e financeira e com as condições legais aplicáveis, observando que o registro de preços não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

XIV – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

XV – Disponibilizar, quando necessário, condições adequadas para o recebimento e a conferência dos equipamentos, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização dos produtos após o recebimento, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATADA.

XVI – Manter os registros e documentos relacionados às solicitações de fornecimento, ao recebimento dos equipamentos, à fiscalização e aos pagamentos, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.

XVII – Cumprir as demais obrigações previstas na legislação vigente e nos instrumentos que regem a contratação, adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do fornecimento e o atendimento ao interesse público.

26.DAS PENAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27.DA ELABORAÇÃO:

A responsabilidade pela elaboração deste Termo de referência e pesquisa das médias de preços ficou sob responsabilidade do setor demandante, e-mail administracao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, e poderá ser consultado, juntamente com o fiscal, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, através do contato mencionado.

28.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo se prazo superior estiver previsto no Edital.

A prestação dos serviços será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota de Autorização de Despesa (NAD), Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada atender às solicitações nos prazos, quantidades e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo estes mera estimativa de consumo, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

29.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência é parte integrante do processo administrativo e servirá de base para a elaboração do Edital e da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

O presente Termo de Referência é público, ressalvado apenas o orçamento estimado da contratação, que permanecerá sob sigilo até o momento previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, bem como às autoridades competentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas e nas demais normas aplicáveis à matéria.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026, declara, sob as penas da lei, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Local e data.

_____

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
A/C Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026
Ribeirão Cascalheira - Mato Grosso

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	**NOME FANTASIA:**		
LOGRADOURO:			**NÚMERO:**
COMPLEMENTO:		**BAIRRO:**	
CIDADE:			**CEP:**
TELEFONE FIXO:	**EMAIL:**		
BANCO:	**AGÊNCIA:**		**CONTA:**
REPRESENTANTE:			**TELEFONE CELULAR:**

Em atendimento ao disposto no PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

_____
Nome completo e Assinatura do proponente

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.
Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

ANEXO V - MODELO DE ATA DE REGISTRO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*

Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta]*, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação] OU [aviso da contratação direta]* n.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *[poderá] OU [não poderá]* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital] OU [aviso de contratação direta]* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta];* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais*

órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A *[União]* ***OU*** *[Autarquia XXXXX]* ***OU*** *[Fundação XXXXXX]*, por intermédio do(a) [*órgão contratante*], com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ***OU*** *[Concorrência]* ***OU*** *[Dispensa de Licitação]* ***OU*** *[Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [*objeto*], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *[O Edital da Licitação]* ***OU*** *[A Autorização de Contratação Direta]* ***OU*** *[O Aviso de Dispensa Eletrônica];*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

OU

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.6. *O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo*** *- máximo de um ano****]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

I – Fornecer os equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia solicitados pela Administração, incluindo televisores, câmeras, gravadores de vídeo, drones, alto-falantes, microfones e acessórios correlatos, em conformidade com as especificações técnicas, os

quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação de fornecimento.

II – Entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, avarias ou vícios, devidamente acondicionados e protegidos para o transporte, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, dos manuais de instrução e dos demais documentos pertinentes, quando aplicáveis.

III – Garantir que os equipamentos fornecidos sejam compatíveis com as especificações exigidas pela Administração, incluindo requisitos de desempenho, conectividade, alimentação elétrica, compatibilidade de acessórios e demais características técnicas expressamente previstas para cada item.

IV – Cumprir rigorosamente os prazos, os locais e as condições de entrega definidos no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento emitida pela Administração, responsabilizando-se pelos custos de embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, salvo disposição expressa em contrário.

V – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e pela conformidade dos produtos fornecidos, promovendo, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, incompatibilidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

VI – Assegurar a garantia dos equipamentos pelo prazo estabelecido no Termo de Referência ou pelo prazo ofertado na proposta, quando superior e vinculante, observadas as condições aplicáveis a cada produto e a legislação pertinente.

VII – Prestar, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, quando exigível, o suporte necessário para o atendimento das solicitações de garantia, responsabilizando-se pelos reparos ou pelas substituições devidos em razão de defeitos cobertos pela garantia, sem custos adicionais para a Administração.

VIII – Disponibilizar, quando solicitado e pertinente ao objeto, informações técnicas, manuais, certificados, declarações de conformidade e outros documentos necessários à verificação da qualidade, da segurança, da autenticidade e da regularidade dos equipamentos fornecidos.

IX – Não substituir os produtos ofertados ou registrados por outros modelos, marcas ou especificações sem prévia autorização formal da Administração, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis e desde que eventual substituição seja devidamente justificada e não implique prejuízo à qualidade, à compatibilidade ou à competitividade.

X – Comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando justificativas e documentos comprobatórios quando pertinentes, sem que a comunicação implique, por si só, prorrogação automática dos prazos.

XI – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma prevista na legislação e nos instrumentos que regem a contratação.

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza essa responsabilidade.

XIII – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes do fornecimento, na forma da legislação aplicável, sem transferência indevida de responsabilidades à Administração.

XIV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor responsável pela contratação, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução do fornecimento.

XV – Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela Administração, fornecendo as informações necessárias à conferência dos produtos e à verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

XVI – Observar as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis aos equipamentos fornecidos, bem como os requisitos de certificação e homologação legalmente exigíveis para cada categoria de produto, quando aplicáveis.

XVII – Adotar os cuidados necessários para que os equipamentos sejam entregues em condições adequadas de uso, responsabilizando-se por perdas, danos ou avarias ocorridos até o recebimento, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação pertinente.

XVIII – Providenciar, quando cabível e nos termos da legislação aplicável, a destinação ambientalmente adequada dos produtos, componentes, embalagens ou materiais cuja responsabilidade de recolhimento ou destinação lhe seja legal ou contratualmente atribuída.

XIX – Abster-se de transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem autorização da Administração, quando exigida, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

XX – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades cuja responsabilidade lhe seja legalmente atribuída, nem prejudica o exercício dos direitos da Administração previstos na legislação e nos instrumentos da contratação.

9. CLAUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que integram a contratação:

I – Formalizar as solicitações de fornecimento dos equipamentos e dispositivos de tecnologia, comunicação e multimídia de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, observando as condições, os quantitativos registrados, os preços, a vigência da Ata de Registro de Preços e as demais disposições aplicáveis.

II – Emitir, quando necessário, a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o procedimento adotado pela Administração e a legislação vigente.

III – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, incluindo os locais de entrega, os responsáveis pelo recebimento e outras orientações pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

IV – Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, por intermédio de servidor ou comissão designada, verificando a quantidade, a integridade, as características e a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.

V – Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, quando cabível, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável, sem prejuízo da verificação de eventuais defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

VI – Recusar, mediante justificativa, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, divergências de especificação, ausência de acessórios exigidos ou qualquer outra desconformidade em relação às condições estabelecidas, solicitando à CONTRATADA a correção, a substituição ou a adoção das providências cabíveis, sem custos adicionais quando a responsabilidade for da fornecedora.

VII – Designar, quando necessário, gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização das obrigações decorrentes das contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências relevantes e solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

VIII – Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, desde que pertinentes ao objeto e compatíveis com as atribuições da Administração.

IX – Efetuar os pagamentos devidos pelos equipamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições, os prazos, os preços registrados, a apresentação da documentação fiscal exigível e as demais disposições estabelecidas no instrumento que formalizar a contratação.

X – Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante o fornecimento, concedendo prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência para a adoção das medidas corretivas cabíveis, quando aplicável.

XI – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega, às especificações técnicas, à garantia e à substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as condições estabelecidas.

XII – Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive a instauração dos procedimentos necessários à aplicação de sanções, quando configurada infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIII – Assegurar que as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, com a disponibilidade orçamentária e financeira e com as condições legais aplicáveis, observando que o registro de preços não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

XIV – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

XV – Disponibilizar, quando necessário, condições adequadas para o recebimento e a conferência dos equipamentos, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização dos produtos após o recebimento, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATADA.

XVI – Manter os registros e documentos relacionados às solicitações de fornecimento, ao recebimento dos equipamentos, à fiscalização e aos pagamentos, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.

XVII – Cumprir as demais obrigações previstas na legislação vigente e nos instrumentos que regem a contratação, adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do fornecimento e o atendimento ao interesse público.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 .As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.7. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.6. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.6. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.7. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7.A. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.7.A.1.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.7.A.2.poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

~~13.9.A.~~ Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.10. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

***13.11.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.12. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.15. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.16. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.16.A. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.16.B. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.16.C. Das indenizações e multas.

13.17. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.18. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.18.A. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.18.B. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.19. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.6. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.6. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028